



Universidade Federal de Goiás

Instituto de Química

RESOLUÇÃO IQ/UFG Nº 02/2020

Regulamenta as atividades dos Estágios Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Bacharelado em Química da Universidade Federal de Goiás, de acordo com o que estabelece a Lei nº 11.788/2008 e Resoluções CEPEC 1557/2017 e 1315/2014.

O Conselho Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal de Goiás, em 14 de maio de 2020, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A coordenação das atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório do curso de Bacharelado em Química da Universidade Federal de Goiás é atribuição do Coordenador de Estágio do curso em conjunto com a Central de Estágios da Universidade Federal de Goiás.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO

Art. 2º Os Estágios Curriculares são componentes da formação acadêmica, de caráter teórico-prático, que têm como objetivo principal proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao desenvolvimento de sua formação técnica, cultural, científica e pedagógica, e ao exercício da profissão e da cidadania. Estas atividades devem ser devidamente orientadas e supervisionadas por profissionais habilitados.

Parágrafo Único. As atividades a serem desenvolvidas pelo estudante ao longo do estágio devem estar em conformidade com as atribuições do profissional da Química, conforme constam na Resolução Normativa Nº 36 de 25/04/1974 do Conselho Federal de Química. No

âmbito das indústrias química, petroquímica, de alimentos, de produtos químicos, tratamento de água e instalações de tratamento de água e resíduos industriais e seus serviços afins ou correlatos, com a devida supervisão de um profissional com formação superior na área.

Art. 3º Os Estágios Curriculares para os estudantes do Curso de Bacharelado em Química do Instituto de Química da UFG poderão ser realizados nas modalidades de Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não Obrigatório, nos termos da Lei 11.788/2008 e, regidos pelas normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação, conforme o disposto nas Resoluções CEPEC Nº 1538/2017 e CEPEC Nº 1557R/2019.

Art. 4º Para a realização do Estágio Curricular Obrigatório ou Não Obrigatório será necessária à celebração de termo de convênio entre a UFG e o campo de estágio, quando este for externo à UFG, termo de compromisso firmado pelo educando, pela parte concedente e pela UFG, bem como a análise da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 5º A jornada de atividade em Estágio Curricular, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com as atividades acadêmicas, com os limites determinados na legislação vigente e com o horário de funcionamento da parte concedente do estágio.

§ 1º Conforme a Lei nº 11.788/2008, a carga horária do Estágio Supervisionado deve ser de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Não são considerados válidos os dias de final de semana (domingo) e de feriados locais e/ou nacionais.

§ 2º Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio poderá ser de até quarenta (40) horas semanais, estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, com a anuência da instituição do Coordenador de estágio.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 6º O estudante matriculado no Curso de Bacharelado em Química poderá realizar o estágio curricular não obrigatório desde que tenha integralizado todas as disciplinas do terceiro período do curso.

§ 1º O recebimento e arquivamento dos documentos referentes à modalidade de estágio curricular não obrigatório são de responsabilidade da Central de Estágio da UFG.

§ 2º A carga horária do estágio curricular não obrigatório deve respeitar a legislação vigente;

§ 3º É de responsabilidade do Coordenador de Estágio e do Professor Orientador verificar a adequação do Plano de Atividades do aluno, bem como assinar este documento.

§ 4º O estágio curricular não obrigatório terá duração máxima de 2 (dois) anos na mesma empresa ou órgão concedente, exceto quando se tratar de estagiários portadores de necessidades especiais, conforme a lei de estágio em vigor.

§ 5º O estágio curricular não obrigatório **não poderá** ser aproveitado como estágio curricular obrigatório.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 7º O Estágio Supervisionado Obrigatório é parte integrante do Projeto Pedagógico e da matriz curricular do Curso de Bacharelado em Química.

§ 1º As atividades de Estágio Obrigatório serão desenvolvidas na disciplina de Estágio Supervisionado.

§ 2º O Estágio Supervisionado Obrigatório, com carga horária total de 160 horas, deverá ser realizado pelo discente a partir da integralização de 2400 horas da carga total do curso de Bacharelado em Química.

§ 3º O Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho serão disponibilizados pelo coordenador de estágio no início do semestre letivo.

§ 4º O início do Estágio Supervisionado Obrigatório deve ocorrer após a assinatura do Plano de Atividades do estagiário e do Termo de Compromisso por todos os envolvidos no estágio (Concedente, Supervisor, Coordenador e Estagiário).

§ 5º A carga horária do Estágio Obrigatório deve respeitar a legislação vigente, conforme Art. 5º.

§ 6º O discente não poderá realizar o Estágio Obrigatório e o Estágio Não Obrigatório de forma concomitante.

Art. 8º No Estágio Curricular Obrigatório, o seguro contra acidentes pessoais é obrigatório e de responsabilidade da Instituição de Ensino – UFG, conforme a Lei de nº 11.788/2008, podendo ser fornecido pela Empresa ou Órgão concedente do estágio.

Art. 9º É possível aproveitar as atividades de estágio curricular obrigatório desde que:

- a) realizado em outro país, por meio de acordos internacionais de mobilidade acadêmica. É responsabilidade da Coordenadoria de Assuntos Internacionais (CAI/UFG) e do Coordenador de Estágio tomar as providências necessárias para a efetivação do estágio, respeitando os acordos internacionais, o RGCG/UFG, a resolução do curso e a presente resolução no que couber.
- b) caso o estudante já trabalhe na área do seu respectivo curso e tenha documentos comprobatórios. É responsabilidade do Coordenador de Estágio analisar a situação e

tomar as providências necessárias para a efetivação do aproveitamento, respeitando o RGCG/UFG, a resolução do curso e a presente resolução no que couber.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO CURRICULAR

SEÇÃO I DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 9º Compete Coordenador de Estágio, prioritariamente:

- I. Coordenar, acompanhar e indicar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
- II. Fazer cumprir o estabelecido na legislação bem como regulamentos vigentes;
- III. Divulgar locais e oportunidades de estágio aos estudantes do Curso de Bacharelado em Química;
- IV. Incentivar empresas e órgãos na celebração de convênios com a UFG;
- V. Prestar informações aos estudantes, docentes orientadores e supervisores de estágio e orientá-los sobre os atos administrativos que envolvem a realização do estágio;
- VI. Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- VII. Assinar e carimbar os documentos necessários para realização dos estágios obrigatório e não obrigatório, respeitando os procedimentos normativos da UFG e do presente regulamento;
- VIII. Fornecer e encaminhar cartas de apresentação, quando necessário, aos estudantes do Curso com a finalidade de realização de estágio;
- IX. Referente ao estágio curricular obrigatório: analisar, receber e arquivar o Termo de Compromisso, o Plano de atividades, o Formulário de Controle Frequência, os Formulários de Avaliação, o Relatório de Estágio Supervisionado;
- X. Verificar *in loco* as atividades do estagiário, caso seja necessário;
- XI. Realizar o lançamento das notas e da frequência do estudante.

SEÇÃO II DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 10º O Professor Orientador de Estágio responde pelo estagiário, efetuando o seu acompanhamento no decorrer do estágio, compete ao mesmo:

- I. Planejar, aprovar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estudante, juntamente com o Supervisor de Estágio;
- II. Avaliar e assinar o Plano de Atividades;
- III. Visitar e avaliar, quando necessário, a Unidade Concedente, visando conhecer o local, o tipo de atividade, o Supervisor do Estágio e as questões de segurança do ambiente no qual o estagiário irá exercer suas atividades;
- IV. Prestar atendimento sistemático aos orientandos no decorrer do estágio;

- V. Orientar o aluno Estagiário na elaboração de Relatórios;
- VI. Participar como membro efetivo da banca de defesa pública do estágio obrigatório.

Parágrafo Único. A carga horária da disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório (160 horas) será dividida proporcionalmente aos professores orientadores de acordo com o número de alunos orientados.

SEÇÃO III DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 18º O Supervisor de Estágio é um profissional da Unidade Concedente, com formação superior adequada ao plano de trabalho, indicado no termo de compromisso de estágio e que efetuará o acompanhamento do aluno durante o seu período de estágio, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Planejar, aprovar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estudante, juntamente com o Professor Orientador;
- II. Assinar e carimbar o Plano de atividades Trabalho, o Formulário de Controle de frequência e o Formulário de avaliação do supervisor;
- III. Dispor de tempo na Unidade Concedente de estágio para acompanhar o trabalho do estagiário;
- IV. Informar ao orientador as possíveis irregularidades no decorrer do Estágio Curricular Obrigatório ou Não Obrigatório e contribuir para a sua solução.

SEÇÃO IV DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 19º Ao estudante, enquanto estagiário, cabem as seguintes atribuições:

- I. Participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- II. Informar-se e seguir as normas da empresa onde o Estágio será realizado e as normas e regulamentos de estágio (Lei 9394/96 e as Resoluções, CEPEC Nº1557R/2019 e CEPEC 1538/2017, e esta Resolução);
- III. Solicitar à coordenação de estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- IV. Acatar as normas da instituição em que está estagiando;
- V. Solicitar orientações e acompanhamento do Professor Orientador e do Supervisor sempre que isso se fizer necessário;
- VI. Solicitar o preenchimento e assinatura ao Supervisor dos Formulários de Avaliação do Supervisor e de Controle de Frequência;
- VII. Elaborar o Relatório de Estágio;

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 20º A avaliação do Estudante estagiário é de caráter qualitativo, conforme descrito a seguir:

- a) Durante a execução do estágio a avaliação será realizada pelo supervisor segundo as ficha de avaliação do supervisor;
- b) Ao final do estágio com a Defesa Pública do Relatório de Estágio e entrega do Relatório Final, Formulário de Avaliação do Supervisor e o Controle de Frequência.

Parágrafo único - Na falta da entrega de qualquer documento referente ao estágio (Termo de Compromisso, Plano de Atividades, Fichas de Avaliação e Relatório do Estágio Supervisionado em sua versão final corrigida e encadernada), ou obtendo nota final inferior a 6,0 (seis vírgula zero), ou frequência inferior a 100% (cem por cento) na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, o estudante será reprovado na mesma.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante, e presidida pelo Coordenador de Estágio do Bacharelado em Química.

Parágrafo Único. As decisões tomadas a que se refere o *caput* são passíveis de recurso ao Conselho Diretor do Instituto de Química e demais instâncias da UFG.

Art. 28º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 14 de maio de 2020

Prof. Dr. Wendell Karlos Tomazelli Coltro
Diretor do Instituto de Química